



Fundo Financeiro Especial de Custeio
da Previdência Municipal

CNPJ: 07810523/0001-42

CARMO

PROC. N° 048/2018
F's. N° 007
Data 01-03-18
Resp. J. Gomes

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE CARMO** através do **FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DE CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - CARMOPREV** e a empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, tendo por objeto a contratação de serviços de consultoria, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO n°0003 /2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 6203 /2016.

PREGÃO n°0004/2017 - Menor Preço

O Município de Carmo, através do **FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DE CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - CARMOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Abreu Magalhães, nº256, Centro, Carmo, neste ato representado por sua Diretora Executiva Sr.ª Maria do Carmo Ramos Gomes, portadora da Carteira de Identidade n.º04809132-6 DETRAN-RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º51457750759, residente e domiciliado à Rua Dalmo José Gonçalves, n.º295, Emboque, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.540.416/0001-06, inscrição estadual nº -ISENTO, sediada na Rua Washington Lima nº391, Bangu, Rio de Janeiro-RJ, Cep: 21.815-320, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora, Sr.ª Patrícia Gouvea Mendes Valoni, inscrita no CPF/MF sob o nº028037777-03 e portador de CI nº nº09265371-6 DIC/RJ, com endereço comercial na Rua Washington Lima nº391, Bangu, Rio de Janeiro-RJ, Cep: 21.815-320, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial nº0004/2017**, realizado em 22/02/2017, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização constante do Termo de Homologação de fls.233, do **processo administrativo nº 6203/2016**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal nº.10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A **CONTRATADA** se obriga a prestação de **serviços de consultoria, orientar, esclarecer e acompanhar a diretoria executiva em relação aos procedimentos adotados na tomada de decisão referente a gestão do regime próprio de Previdência própria**, conforme condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO-ANEXO II, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e Anexos em referência, de forma mensal no decorrer do exercício de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para o fornecimento das mercadorias, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$94.000,08 (noventa e quatro mil e oito centavos), sendo R\$7.833,34 (sete mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) mensais, conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será após a conclusão das obrigações mensais determinadas pelo órgão requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue acompanhada de Planilha de Execução de Serviços no **Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal**, após conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, por no mínimo por 02 (dois) servidores, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Execução de Serviços devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.



Fundo Financeiro Especial de Custeio
da Previdência Municipal

CNPJ: 07810523/0001-42

CARMO

PROS. Nº

F's. Nº

Data

Resp.

049/2018

008

01-03-18

Pergo mes

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar a nota fiscal eletrônica e planilha de Controle dos Serviços devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: **CND – Federal, CRF FGTS, CNDs Municipais, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011.**

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO NONO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO

A realização dos serviços se dará de acordo com o **PROJETO BÁSICO (ANEXO II) do Edital**, estabelecido pelo órgão requisitante, a se iniciar após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no prazo de 12 (doze) meses.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto contratado deverá seguir fielmente A descrição dos serviços a serem executados, conforme as exigências do PROJETO BÁSICO planejado pela Diretora do Fundo **Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal** como se segue:

- a) - Consultoria no Instituto de Previdência - Carmoprev
- b) - Orientar o Conselho de Previdência quanto as Normas Legais Procedimentos vigentes.
- c) - Realizar consultoria presencial, em reuniões de diretoria e conselho.
- d) - Elaborar, acompanhar e prestar auxílio, na concessão de Beneficiários de Aposentadorias e Pensão, desde o requerimento até o envio ao Tribunal de Contas, com a elaboração dos elementos constituídos dos processos, de acordo com as normas estabelecidas na deliberação 260/2013.
- e) - Orientação na montagem dos processos de concessão de auxílios.
- f) - Orientação e auxílio na montagem de Certidões de Tempo de Contribuição.
- g) - Orientação e acompanhamento na elaboração de APR's.
- h) - Elaboração, preenchimento e encaminhamento dos DIPR – Demonstrativos de Informações Previdenciárias e de Repasse, ao Ministério da Previdência.
- i) - Elaboração, preenchimento e encaminhamento dos DAIR – Demonstrativos de Aplicação e Investimentos dos Recursos, ao Ministério da Previdência.
- j) - Elaboração do Cálculo Atuarial para o exercício de 2017, na quantidade de 1 (um), preenchimento e encaminhamento do DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial dos Planos Financeiros e Previdenciário.
- k) - Elaboração, preenchimento e encaminhamento dos DPIN- Demonstrativos da Política de Investimentos, ao Ministério da Previdência;
- l) - Elaboração, preenchimento e encaminhamento dos Demonstrativos Contábeis, ao Ministério da Previdência.
- m) - Execução dos serviços de Operacionalização da Compensação Previdenciária, junto ao Sistema de Compensação Previdenciária **COMPREV/MPS/INSS**, nos moldes da Lei 9.796/99 e alteração no **WEB SAA RO E RI**, com observância na portaria interministerial MPAS 288/2015, além do modulo digitalização entre RPPS E RGPS para captação dos recursos junto ao INSS.
- n) - Acompanhar e assessorar quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – **CRP**.
- o) - Elaborar defesa administrativa quanto às notificações oriundas de auditorias ministeriais.
- p) - Elaborar defesa administrativa quanto às notificações oriundas de auditorias do TCE-RJ.



Fundo Financeiro Especial de Custeio
da Previdência Municipal

CNPJ: 07810523/0001-42

CARMO

PROC. N°

F's. N°

Data

Resp.

0491/2018
009
01-03-18
Miguel

- q) - Revisão na folha de pagamento dos segurados inativos e pensionistas e pensionistas, bem como, dos benefícios de aposentadorias e pensões concedidas, além de acompanhamento durante a vigência do contrato.
 - r) - Elaboração e orientação no preenchimento da deliberação 262/2014.
 - s) - Visita mensal, ou mas quando for necessário por conta da vencedora.
- PARÁGRAFO SEGUNDO – A Empresa se comprometerá em realizar os serviços de consultoria através de comunicação via internet e ligações telefônicas;
- PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá executar alguns serviços nas instalações do CARMOPREV, sito a rua Abreu Magalhães n° 256, centro Carmo- RJ, sendo que para realização destes, serão previamente agendados pelo Instituto no período de 72 (setenta e duas) horas;
- PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados mensalmente de acordo com a demanda do Instituto (CARMOPREV) e o atesto da nota fiscal será efetuado por 2 (dois) membros da diretoria.
- PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços executados pela contratada, poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento contratual, sob a pena de multas previstas em lei.
- PARÁGRAFO SEXTO - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- PARÁGRAFO SETIMO - Em desobediência no prazo estipulado para a execução ou atraso da mesma, será cobrada multa, conforme dispositivos legais.
- PARAGRAFO OITAVO - O aceite/aprovação dos serviços pelo **Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal**, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou de pessoal, disparidades com as especificações estabelecidas no Projeto Básico - **ANEXO II** e outras informações do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada ficará obrigada a:

- PARAGRAFO PRIMEIRO – Realizar os serviços conforme regido no Projeto Básico planejado pelo **Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal** - Anexo II (anexo a este instrumento) e demais exigências do Edital;
- PARAGRAFO SEGUNDO - Garantir a prestação dos serviços referente ao item adjudicado pois através de sua consultoria será gerado decisões por parte da Diretoria do Instituto (CARMOPREV).
- PARAGRAFO TERCEIRO – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;
- PARAGRAFO QUARTO - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela CONTRATANTE mediante notificação documentada da secretaria requisitante, no prazo estipulado pela mesma;
- PARAGRAFO QUINTO – Quaisquer informações equivocadas nessa prestação de serviço, caberá a empresa ressarcir ao Instituto (CARMOPREV), caso gere alguma perda financeira ou quaisquer outros encargos.
- PARAGRAFO SEXTO - A contratada que elevar arbitrariamente os preços, utilizar materiais falsificados ou deteriorados ou pessoal indevido, alterar a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.
- PARAGRAFO SETIMO - Obedecer rigorosamente o prazo de execução dos serviços de acordo com deliberação Tribunal de Contas do Estado e portarias do Ministério da Previdência Social.
- PARAGRAFO OITAVO - Será de responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias a execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhista, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transportes, alimentação e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- PARAGRAFO NONO - É vedada a subcontratação ou transferência parcial ou total do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Cabe ao Município do Carmo através do órgão requisitante, as obrigações:

- PARAGRAFO PRIMEIRO – Lavratura do documento contratual, publicação resumida do instrumento do contrato e emissão da Nota de Empenho;
- PARAGRAFO SEGUNDO – Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação vigente, segundo Clausula Quarta deste Anexo.
- PARAGRAFO TERCEIRO – Acompanhará e fiscalizar a execução do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.
- PARAGRAFO QUARTO – Aplicar as sanções cabíveis, caso ocorra descumprimento da obrigação contratual.



Fundo Financeiro Especial de Custeio
da Previdência Municipal

CNPJ: 07810523/0001-42

CARMO

DOC. Nº

04970018

F's. Nº

010

Data

01-03-18

Resp.

J. Gomes

PARAGRAFO QUINTO – Verificar a conformidade dos serviços recebidos se confere com as especificações constantes do Projeto Básico- ANEXOII e da Proposta de Preços - ANEXO I e demais exigências constantes do Edital, para fins de aceitação;

PARAGRAFO SEXTO - Prestar informações necessárias à contratada quanto aos serviços contratados ;

PARAGRAFO SETIMO - Rejeitar no todo ou em parte os serviços, quando em desacordo com as especificações estabelecidas no Projeto Básico, e que consta na CLAUSULA QUINTA deste instrumento e informações recebidas no Edital, sob a pena de penalidades previstas em lei;

PARAGRAFO OITAVO - Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço;

PARAGRAFO NONO - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Projeto Básico;

PARAGRAFO DÉCIMO - Aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) - pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) - o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) - Infringencia de qualquer obrigação ajustada.
- b) - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) - se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) - os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) - A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



Fundo Financeiro Especial de Custeio
da Previdência Municipal

CNPJ: 07810523/0001-42

CARMO

06/01/2018

F.P.O.O. Nº

F's. Nº

Data

Resp.

03

01-03-18

Jorge Gomes

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2017, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº 1500.0427200332.141-3390.39.00-31.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, 01 de março de 2017

CONTRATADA
DVALONI CONSULTORIA LTDA

CONTRATANTE
Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência
Municipal do Carmo- CARMOPREV

TESTEMUNHAS:

1

Nome- Angélica Barros Macuco
CPF- 041.068.787-12

2

Nome- Rafael Horácio Macharete da Silva
CPF - 100.520.447-00